

**INDICAÇÃO CME Nº 02/2008, APROVADA EM 28/10/2008 \***

**Assunto:** *Dispõe sobre normas para o atendimento de portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.*

**Interessado:** Conselho Municipal de Educação

**Relatores:** Conselheiros: Evaldo Teixeira Calado, Lauri Lane Holtz Leme, Odinir Furlani e Olga Maria Salati Marcondes de Moraes.

**Processo CME nº 02/2008**

**1. Relatório**

Este CME, em sua Indicação Nº 01/2007 aprovada em 27/03/2007, atento à universalização do atendimento do alunado e seu significativo crescimento nos últimos anos, assim se manifestou com relação ao trato necessário dedicado aos alunos que requeiram atendimento especializado: “As políticas de educação e inclusão, ora vigentes, indicam que tais discentes precisam e devem manter vínculos com seu grupo etário, envidando-se todos os esforços didático-pedagógicos para que tais alunos, apesar dos problemas de saúde, dêem continuidade ao seu itinerário educativo dentro da normalidade possível.”

Essa mesma filosofia de inclusão e respeito à dignidade humana deve conduzir o atendimento da educação na modalidade especial, cujo objetivo é garantir a matrícula, permanência e sucesso na educação escolar regular, dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

Conforme conceituação utilizada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação – MEC (Conceitos de Educação Especial – Censo Escolar 2005), os alunos com necessidades educacionais especiais são os que “apresentam, durante o processo educacional, dificuldades acentuadas de aprendizagem, que podem ser não vinculadas a uma causa orgânica específicas ou relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências, abrangendo dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, bem como altas habilidades / superdotação”.

Nos termos do documento Conceitos de Educação Especial já citado, são os seguintes os tipos de necessidades educacionais especiais:

- altas habilidades/superdotação - presença de notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criativo ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.
- deficiência física – “Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, abrangendo, dentre outras condições, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênitas ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções”;
- deficiência mental – “Caracteriza-se por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais”;
- deficiência auditiva – “Perda parcial ou total bilateral de 25 decibéis (dB) ou mais, resultante da média aritmética do audiograma, aferidas nas frequências de 500 Hertz (Hz), 1.000 Hz, 2.000 Hz, 3.000Hz, 4.000Hz; variando de acordo com o nível ou acuidade auditiva...” (surdez leve/moderada, surdez severa/ profunda);
- deficiência visual – “Perda total ou parcial, congênita ou adquirida, variando de acordo com o nível ou acuidade visual...”, (cegueira, baixa visão ou visão subnormal);

- deficiência múltipla – “É a associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/auditiva/física), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa”;
- surdocegueira – “É uma deficiência singular que apresenta perdas auditivas e visuais concomitantemente em diferentes graus, necessitando desenvolver diferentes formas de comunicação para que a pessoa surdocega possa interagir com a sociedade”.
- autismo – “Transtorno do desenvolvimento caracterizado, de maneira geral, por problemas nas áreas de comunicação e interação, bem como por padrões restritos, repetitivos e estereotipados de comportamentos, interesses e atividades”;
- condutas típicas – “Manifestações de comportamentos típicos de portadores de síndromes (exceto Síndrome de Down) e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado”;
- síndrome de Down – “Alteração genética cromossômica do par 21 que traz como consequência características físicas marcantes e implicações tanto para o desenvolvimento fisiológico quanto para a aprendizagem”.

Analisando-se o Parecer CNE/CEB 17/2001, que estabelece Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica bem como a Indicação CEE 70/2007, depreende-se que, visando ao atendimento e sucesso do aluno portador de necessidades educacionais especiais, as escolas dos diferentes níveis de ensino deverão contemplar, em seu Projeto Pedagógico, recursos e serviços educacionais especiais que propiciem, em relação ao ensino regular:

- apoio: por meio de materiais didático-pedagógicos alternativos, necessários à aprendizagem, à comunicação (com utilização de linguagens e códigos aplicáveis), bem como à locomoção;
- complementação e suplementação: em período diverso ao das aulas, contar com a atuação de instituição/profissional especializada na referida deficiência, para na medida necessária, completar a ação pedagógica;
- substituição: atendimento em escola especializada, em caráter de excepcionalidade, poderá aplicar-se nos casos de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, com laudo indicativo de equipe multidisciplinar.

## 2. Base Legal

Documentos que tratam do tema:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, reafirmado pela Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, a qual considera que todo ser humano tem a Educação como direito subjetivo, independentemente da existência de limites e/ou condições.
- Constituição Federal, no artigo 208, a qual assegura que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: “I – atendimento educacional especial aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino.”
- Lei Federal 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dedica o Capítulo V- artigos 58 a 60 à Educação Especial, definindo-a como “a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores das necessidades especiais”.
- Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Inciso III do art. 54;

- Parecer CNE/CEB 17/2001, de 03/07/2001 – Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;

- Deliberação CEE 68/2007 e Indicação CEE 70/2007 de 13/06/2007 – que consideram a Educação Inclusiva uma demanda social além de direito de todos os portadores das diversas necessidades especiais, fixando normas para o atendimento de alunos no sistema estadual de ensino.

O estudo e discussão deste tema neste CME vêm sendo feitos sob a ótica do processo de inclusão escolar, preconizado não só pela Constituição Federal de 1988, mas também por todos os documentos legais acima citados, enquanto direitos, dentre os quais garantia do acesso, permanência e sucesso de todos na escola e a atenção à diversidade.

### **3. Conclusão**

A educação inclusiva reconhece e respeita a diversidade, garantindo a todos o direito à educação, ao acesso, permanência e prosseguimento à escolaridade, em todos os níveis de ensino, de acordo com as possibilidades de cada um, preferencialmente acolhidos em classes comuns de escolas do ensino regular.

Aos alunos com altas habilidades/ superdotação deverão ser previstas atividades de aprofundamento e enriquecimento curriculares, que favoreçam o desenvolvimento de suas potencialidades criativas.

Uma escola inclusiva é aquela que implementa, através de planos de ações, medidas de acessibilidade que eliminam barreiras arquitetônicas (ambientais e físicas), de comunicação (interpessoais, escritas e digitais), programáticas (políticas públicas, regulamentos, normas em geral e projetos pedagógicos) e atitudinais (sensibilização, conscientização e convivência) da comunidade escolar e social.

Assim, o Projeto Pedagógico das escolas deverá garantir qualidade na ação inclusiva, prevendo:

I- atuação pedagógica, por meio de:

- a- flexibilidade curricular, recursos didáticos, metodologia e técnicas diferenciadas;
- b- organização escolar de classes, com distribuição ponderada dos alunos com necessidades especiais pelas várias classes, possibilitando atendimento, convivência e ação pedagógica satisfatórios;
- c- atividades de enriquecimento aos alunos dotados de altas habilidades;
- d- envolvimento e participação das famílias e comunidade no processo educacional.

II- parceria com instituições especializadas, por meio da Secretaria da Educação, para:

- a- capacitação de professores para atuação eficiente junto a estes alunos;
- b- propiciar apoio, complementação ou suplementação de ação pedagógica e demais atendimentos necessários, aos alunos com necessidades educacionais especiais, devidamente matriculados e freqüentes em escolas regulares;
- c- desenvolvimento de oficinas laborais, atividades voltadas à preparação e formação para o trabalho e atividades de diferentes linguagens artísticas e culturais;

Importante ressaltar que a avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais obedecerá aos critérios previstos pela Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas Normas

Regimentais, acrescidos dos procedimentos e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados aos alunos.

Ainda nos termos das já citadas Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica/MEC e também da Indicação CEE 70/2007, os casos de educandos em que, esgotadas todas as possibilidades de avanço no processo de escolarização e constatada significativa defasagem entre idade e série/ano, poderão as escolas, subsidiadas pela equipe técnica da Secretaria da Educação, possibilitar ao aluno com severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, grau de terminalidade específica do Ensino Fundamental, certificando-o com o Termo de Conclusão de série/ano, acompanhado de histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

A relação entre as políticas públicas educacionais para a educação especial traçadas pelo governo municipal e sua implantação pela Secretaria da Educação de Sorocaba para a inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais, teve início na década de 90.

A implementação, na prática, vem, ao longo desses anos, levando o conhecimento aos professores da rede em relação às questões mais específicas apresentadas pela maioria das deficiências de seus alunos, pelos especialistas existentes na estrutura da Secretaria da Educação.

As capacitações e orientações vêm sendo desenvolvidas também por outras secretarias e entidades parceiras, que atendem aos alunos com necessidades educacionais especiais já matriculados nas classes comuns.

Assim, este Conselho Municipal de Educação considera que caberá à Secretaria de Educação de Sorocaba manter:

1. levantamento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, devidamente identificadas;
2. levantamento de recursos humanos necessários e disponíveis para o cumprimento, na rede municipal, do disposto no presente texto.
3. planejamento e avaliação das ações de capacitação dos docentes da rede municipal;
4. orientação, resoluções e estabelecimento de diretrizes visando ao encaminhamento de processos bem como a normatização dos documentos escolares a serem expedidos, na hipótese de terminalidade específica anteriormente explicitada neste documento;
5. desenvolvimento de parcerias com instituições que possibilitem o atendimento especializado necessário;
6. informados os gestores das escolas do sistema municipal, organizando em acervo, para consultas, o presente texto e bibliografia específica sobre o tema;
7. acompanhamento, junto à Prefeitura, da construção e funcionamento do Centro de Referência, cuja finalidade será criar e manter um conjunto de recursos e serviços especializados, integrados com a Educação, voltados a:
  - desenvolver atividades de apoio didático-pedagógico;
  - atender à equipe escolar e comunidade (professores, educadores, pais e demais interessados) cujas demandas incidam em necessidades educacionais especiais nas diversas áreas;
  - oferecer espaço de reflexão das práticas de inclusão e promoção de cursos de capacitação e grupos de estudos, dirigidos aos profissionais interessados na efetiva inclusão social e escolar, com qualidade.

Desta forma, este Conselho Municipal de Educação espera colaborar no intuito de validar os conceitos de integração e inclusão atuais, reforçando a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a inclusão e a diversidade e do monitoramento e avaliação dos resultados esperados.

A Comissão Especial de Estudos do CME submete a presente Indicação à apreciação do Plenário.

Sorocaba, 28 de outubro de 2008.

Conselheiros: Evaldo Teixeira Calado, Lauri Lane Holtz Leme, Odinir Furlani e Olga Maria Salati Marcondes de Moraes

### **Deliberação Plenária**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Presentes os Conselheiros: Carmem Teresa Almeida Melchiades Carvalho, Denise Lemos Gomes, Evaldo Teixeira Calado, José Carlos Florenzano, Lauri Lane Maria Holtz Leme, Luiz Antonio Koritiake, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Sílvia de Araujo Donnini, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

**Sala do Plenário, em 28 de outubro de 2008.**

***Fernanda de Camargo Pires***  
***Presidente do CME***

***Publicação: DOM de 07/11/2008 – pág. 6***

***Ver Deliberação CME Nº 02/08***